

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar análises e justificativas legais, técnica e econômica para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESPESAS PARA PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS ANTIGAS PARA PLACAS TIPO MERCOSUL DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE – CE JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN. O propósito fundamental desta contratação é assegurar a legalidade da frota de veículos do SAAE.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto e objetivando a identificação e análise dos cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Conforme justificado no Documento de Formulação de Demanda – DFD, por se tratar de um serviço de urgência, de objetos bem específicos, através de uma possível inexigibilidade de licitação, de baixa complexidade, com solução de mercado já consolidada, além de baixo valor e objetivando a eficiência processual, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será estruturado apenas com os itens obrigatórios, de acordo com a lei 14.133/2021, Art. 20, § 2º, justificado, ainda, pela grande demanda de processos, com equipe reduzida.

2. Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

A necessidade para substituições de placas antigas (cinza) pelo padrão Mercosul (Placa de Identificação Veicular - PIV) em frotas de organizações públicas baseia-se na obrigatoriedade legal, na padronização nacional e na melhoria da segurança. Essa medida é necessária para garantir a conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, além de assegurar a correta identificação dos veículos oficiais.

Justifica-se essa necessidade pelos parâmetros técnicos e legais:

1. Obrigatoriedade Legal (Resolução CONTRAN): A substituição é obrigatória para veículos novos (primeiro emplacamento) e, para a frota existente, quando houver transferência de município/estado, troca de categoria, ou dano que inviabilize a leitura da placa.

2. Regularização da Frota: Placas antigas que apresentem desgaste natural, ilegibilidade ou que estejam danificadas devem ser substituídas para evitar penalidades como a retenção do veículo para regularização, conforme o Art. 221 do CTB.

3. Padronização Mercosul: A nova placa permite melhor controle e rastreamento, unificando os dados e aumentando a segurança contra clonagem e falsificação, o que é crucial para veículos públicos.

4. Transparência e Identificação: A correta identificação dos veículos oficiais (que muitas vezes utilizam placa de cor/especificação específica, como as placas brancas com letras pretas ou vermelhas) assegura a transparência e facilita a fiscalização pelos cidadãos e órgãos de controle.

Além disso, as trocas de placas antigas por novas trazem benefícios como:

1. Evitar Penalidades: Impede que veículos oficiais sejam multados ou retidos em blitz por estarem em desacordo com as especificações do CONTRAN.

2. Modernização: Maior durabilidade e segurança na identificação veicular.

3. Padronização da Frota: Alinha os veículos da administração com as normas vigentes, organizando a gestão de frota.

Ainda assim, a justificativa mais cabível para a necessidade da contratação se dá pelos veículos da frota do SAAE não possuírem placas oficiais, obrigando-se custear o IPVA anual daqueles que ainda abrangem essa situação, o que ao contrário, a concretização dessa contratação deixará o SAAE isento aos custos desse imposto. Portanto, a substituição é uma necessidade de conformidade legal, visando garantir a correta circulação dos veículos a serviço da administração pública.

O próprio órgão municipal responsável pela organização de trânsito da cidade (SUTRAN – Superintendência de Trânsito de Limoeiro do Norte – CE) tem recomendado ao SAAE essas substituições, visto as muitas avarias nas placas da frota dos veículos do SAAE.

3. Estimativas das quantidades para a contratação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

TABELA 2 – LISTA DE AUTOMÓVEIS

SEQ	CATEGORIA	PLACA	MODELO	MARCA	ANO
01	CARRO	OSS-7794	GOL 1.6	VOLKSWAGEN	2013
02	CARRO	HUQ-5568	PAMPA 1.8	FORD	1995
03	CARRO	PNK-4313	STRADA HD WK	FIAT	2018
04	CARRO	PNR-0944	STRADA HD WK	FIAT	2018
05	CARRO	KLK-2051	HONDA CMC	HONDA	2004
06	CARRO	HYQ-5B45	L-200	MITSUBISHI	2007
07	CARRO	KIT-4718	SANTANA I	VOLKSWAGEN	2003
08	CARRO	ORQ-2E61	L-200 TRITON	MITSUBISHI	2004
09	CARRO	JFP-6B75	SANTANA II	VOLKSWAGEN	2004
10	CARRO	HUS-7L07	D-20	CHEVROLET	1995

TABELA 1 – LISTA DE MOTOCICLETAS

SEQ	CATEGORIA	PLACA	MODELO	MARCA	ANO
01	MOTOCICLETA	HVF-0427	CG-125	HONDA	1998
02	MOTOCICLETA	HVF-0E07	CG-125 CARGO	HONDA	1997
03	MOTOCICLETA	HUI-9297	CG-125 TITAN	HONDA	1997
04	MOTOCICLETA	HVF-0467	CG-125 TITAN	HONDA	1997
05	MOTOCICLETA	HWS-3072	CG-125 TITAN KS	HONDA	2003
06	MOTOCICLETA	HGX-5937	CG-125 TITAN KS	HONDA	2003
07	MOTOCICLETA	HXI-0381	CG-125 TITAN KS	HONDA	2002
08	MOTOCICLETA	HYN-0861	CG-125 TITAN KS	HONDA	2004
09	MOTOCICLETA	OCN-0319	CG-150 FAN	HONDA	2011
10	MOTOCICLETA	PNK-2814	CG-160 START	HONDA	2018
11	MOTOCICLETA	PNK-2834	CG-160 START	HONDA	2018
12	MOTOCICLETA	POC-1019	CG-160 START	HONDA	2017
13	MOTOCICLETA	POC-1399	CG-160 START	HONDA	2017
14	MOTOCICLETA	POC-2119	CG-160 START	HONDA	2017
15	MOTOCICLETA	POY-5750	CG-160 START	HONDA	2017
16	MOTOCICLETA	HWS-3062	NXR 125 BROS KS	HONDA	2003
17	MOTOCICLETA	OSE-0267	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
18	MOTOCICLETA	OSE-0637	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
19	MOTOCICLETA	OSE-0977	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
20	MOTOCICLETA	OSO-6075	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
21	MOTOCICLETA	OSO-9035	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
22	MOTOCICLETA	-	50CC	SHINERAY	-

A definição para estimativa das quantidades a ser contratada, foram realizadas com parâmetros previstos baseada nas especificações técnicas definidas e na quantidade necessária, após levantamento característico de quantidades estimadas pelo setor de transporte, tomando base para o exercício de 2026, além do orçamento que contempla os custos, conforme descrito abaixo.

Sabendo que todas as motocicletas necessitam da padronização de placas Mercosul, com exceção da 50cc de marca Shineray e que somente 2 dos 10 automóveis da frota estão padronizados, adicionado coeficiente para possíveis novas demanda, o quantitativo fica o seguinte:

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID
01	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN – CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 10 automóveis do SAAE.	Unidade	10
02	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN – CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 25 motocicletas do SAAE.	Unidade	25

4. Levantamento de mercado/Análises das soluções: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para atender à necessidade para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESPESAS PARA PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS ANTIGAS PARA PLACAS TIPO MERCOSUL DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE – CE JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

CEARÁ – DETRAN, realizou-se um levantamento detalhado das principais soluções disponíveis no setor público e suas respectivas características.

Tendo em vista que para substituir as placas dos veículos por placas padrão MERCOSUL necessita-se o envolvimento de duas empresas, o DETRAN – CE, que se obtém das taxas referentes para iniciar o processo deste serviço e o despachante credenciado ao DETRAN – CE, que confecciona as placas e realiza o serviço de substituição, adotaremos a prática de se trabalhar em dois processos separados, um para o pagamento das taxas e serviços do DETRAN – CE, no qual veremos a melhor solução a seguir e outro para os serviços realizados pelo despachante.

O caráter de se trabalhar em dois processos separados para um só objetivo é justificado pelas dificuldades encontradas em seguir o planejamento e a finalidade não ser alcançada. Exemplo disso, seguimos o planejamento traçado para essa contratação, através de dispensa eletrônica, onde os despachantes assumiriam todos os compromissos necessários e constatamos dificuldades para pesquisa de preço e para participação do processo, tanto que obtivemos uma dispensa eletrônica deserta. Sendo assim, após replanejarmos as medidas possíveis para facilitar e desburocratizar o andamento do processo, avaliamos que será melhor dividir por partes, um processo destinado para as taxas e serviços do DETRAN – CE, através de uma possível inexigibilidade e outro processo para os serviços do despachante, através de uma possível contratação verbal.

O estudo visa identificar e analisar as opções de mercado, sendo crucial para embasar a decisão sobre a melhor estratégia de contratação, garantindo eficiência, economicidade e atendimento às demandas do serviço público. Abrangendo assim, as preferências de contratação, seja de forma direta com fornecedores, terceirização ou outras formas acolhidas, no intuito de identificar a solução mais adequada às necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte.

Soluções de Contratação:

Contratação Verbal ou Pronto Pagamento:

- Agilidade;
- Facilidade;
- Economia.

Contratação direta com fornecedor por inexigibilidade ou dispensa:

- Facilidade na negociação direta dos preços e prazos;
- Redução de intermediários, simplificando a logística;
- Potencial de preços mais competitivos devido à eliminação de intermediários.

Terceirização:

- Redução de custos operacionais;
- Liberação de capital para investir em outras áreas;
- Economia de tempo na gestão de pessoas;
- Maior controle do fluxo de caixa.

Dispensa eletrônica:

- Agilidade no processo, menos burocracia;

- Economia, melhor negociação com vários fornecedores;
- Transparência com contratações registradas online;
- Eficiência, permitindo a contratação direta de forma virtual.

Pregão eletrônico:

- Rapidez;
- Economia,
- Transparência;
- Competitividade.

Análise da Solução mais adequada:

Após a análise das soluções disponíveis, verificou-se que a terceirização ou locação não se enquadra ou se adequa ao objeto de contratação, pois trata-se de serviço exclusivo do DETRAN – CE, pagamento de taxas referentes a substituições de placas veiculares.

A contratação verbal ou o pronto pagamento conforme as condições previstas, mostrou-se como a opção mais vantajosa para contratação, devido à sua praticidade e menor burocracia. Entretanto, atendendo ao processo de forma ainda mais legal ver-se a exclusividade como característica principal.

A contratação por dispensa eletrônica com disputa ou pregão, também não se aplica, pois não há parâmetros nem características para competitividade e disputa, visto que as taxas referentes as substituições das placas veiculares são exclusivas do DETRAN Ceará, já que a frota atende a essa federação.

Sendo assim, baseado nos parágrafos anteriores, a forma de contratação ou solução mais adequada é a **contratação direta por inexorabilidade**, pois o objeto não tem como originar competitividade ou disputa, além de estar bem determinado como uma exclusividade do DETRAN Ceará, podendo assim, fundamentar a contratação através Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I.

O estudo da metodologia para os serviços do despachante não cabe aqui, pois esse processo trata-se somente dos serviços e taxas indicativas ao DETRAN – CE, entretanto, como já mencionado anteriormente, é importante ressaltar e avaliar, mesmo que de forma breve, a solução mais adequada para o processo de confecção e substituição das placas, realizado por um despachante credenciado ao DETRAN – CE, já que um dependerá do outro para concretizar o que foi planejado.

Dessa forma, por se caracterizar em pequena compra/serviço e pronto pagamento, recomendaria, como forma de desburocratizar e obter resultado final como desejado, que a empresa despachante, credenciada ao DETRAN – CE, possa ser contratada de forma verbal, após pesquisa de preço para análise de valor de mercado e a possibilidade de se obter o contrato verbal mais vantajoso, além de atender ao disposto na Lei 14.133/2021, Art. 95, § 2º e ao Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

5. Estimativa do valor da contratação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como mencionado, este tópico refere-se a

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”

(BRASIL. Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, Inciso VI).

Realizada a pesquisa de preços na página do próprio DETRAN – CE, através do site https://www.ce.gov.br/detran/wp-content/uploads/sites/91/2025/12/TAXAS_PRESTACAO_SERVICOS_2026_VEICULOS.pdf, visto que o **valor unitário** para **ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE PLACA(S) PARA MERCOSUL DE VEÍCULOS JÁ REGISTRADOS** é **R\$ 214,16** e que a demanda é atender 25 motocicletas e 10 automóveis, temos o valor global estimado em **R\$ 7.495,60 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, como resume-se na tabela abaixo.

ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VAL UNI	VAL TOT
01	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN – CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 10 automóveis do SAAE.	Unid.	10	R\$ 214,16	R\$ 2.141,60
02	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN – CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 25 motocicletas do SAAE.	Unid.	25	R\$ 214,16	R\$ 5.354,00

6. Justificativas para o parcelamento da contratação ou não da solução: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Seguindo a modalidade fundamentada de contratação direta por inexigibilidade de licitação, ver-se que não há parâmetros nem necessidade para parcelamento do objeto, pois trata-se de um único conjunto aquisitivo, nos dando a lógica de que os fornecedores deverão contê-los todos. Além disso, com a proposta global, na qual direciona a apenas um fornecedor, torna-se economicamente mais viável.

7. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação - atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESPESAS PARA PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS ANTIGAS PARA PLACAS TIPO MERCOSUL DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE JUNTO AO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN, por inexigibilidade de licitação, é viável e razoável, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade desses itens é crucial para afiançar a qualidade dos serviços prestados à população de Limoeiro do Norte – CE.

Fundamenta-se este posicionamento nos seguintes pontos:

- Interesse Público: Os serviços de manutenção e tarefas diárias, relacionadas ao campo, dependem dos veículos, que conseqüentemente devem estarem regularizados, tornando-se assim, essencial ao interesse público, pois assegura transparência e excelência nas análises e licenças, conexos à má gestão desses recursos. Conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133, o objetivo da contratação pública é garantir o resultado mais vantajoso para a administração pública, o que certamente se aplica ao objeto desta contratação.
- Planejamento e Economicidade: A proposta formalizada de pesquisa no próprio site do DETRAN, na tabela de taxas e serviços, ajuíza a contratação em itens bem definidos e com orçamento estimado compatível com os valores de mercado, refletindo o princípio da economicidade. Atende-se, assim, ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133, que requer compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.
- Condições de Execução: As condições de execução e pagamento, como o fornecimento imediato dos serviços após a Ordem de Fornecimento e o pagamento mediante Nota Fiscal, garantem celeridade e eficiência, conforme preceitos do Art. 40 da Lei 14.133.
- Levantamento de Mercado: A contratação direta por inexigibilidade, demonstra que os serviços requisitados atendem às especificações técnicas necessárias para a contratação aquisitiva de bloqueadores cilíndricos para tubulações, bomba manual metálica e mini compressor a bateria.

A contratação visa resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, diretamente relacionados à ao serviço de assessoria para o SAAE de forma eficaz (conforme Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133).

Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESPESAS PARA PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS ANTIGAS PARA PLACAS TIPO MERCOSUL DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE – CE JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN, no intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE de Limoeiro do Norte, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133.

7. Conclusão, Aprovação e Assinatura:

A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESPESAS PARA PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS ANTIGAS PARA PLACAS TIPO MERCOSUL DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN, segue os procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, especialmente a Lei de Licitações (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Conclui-se assim, a partir das informações aqui apresentadas, que a solicitação que serão elencadas no edital de licitação supre a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante.

Limoeiro do Norte, Ceará, 23 de julho de 2026


TIAGO BERNARDINO FOGUEIRA RIBEIRO
Presidente da Equipe de Planejamento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 11/2026

Portaria 11/2026 – SEMED



Designa Fiscal de Contrato o Servidor que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para RESPONDER pela função de FISCAL DE CONTRATO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO, SERVIÇOS E COMPRAS DIRETAS, EXCETO MERENDA ESCOLAR E ENGENHARIA desta secretaria como titular.

TITULAR: LINDEJOHNSON FERNANDES MARTINS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e tornando sem efeito a portaria nº 08/2025.
Publique-se, Registre-se e cientifique-se.

Limoeiro do Norte – Ceará, 01 de abril de 2026

ANA MARIA ALVES ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 32/2026

PORTARIA Nº 32/2026/SESA

“Dispõe sobre a inclusão de membro na Comissão de Laqueadura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Incluir a Sra. **Raimunda Rejane Gomes Freitas**, inscrita no CPF nº **955.104.193-34**, portadora do registro profissional **COREN nº 464118**, como membro da **Comissão de Laqueadura** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida profissional passa a compor a comissão, contribuindo com suas atribuições técnicas e profissionais no processo de avaliação, acompanhamento e execução dos procedimentos relacionados à laqueadura, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Limoeiro do Norte/CE, 06 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Emanuelle Sarah Holanda Crisóstomo,
Secretária Municipal de Saúde
Limoeiro do Norte – CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 034/2026

Portaria nº 034/2026 - SAAE/LNO/SUP de 06 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a designação do servidor Tiago Bernardino Nogueira Ribeiro, para exercer a função de Presidente da Comissão de Planejamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.



CONSIDERANDO a portaria Nº 001/2026 – SAAE/LNO/SUP de 05 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a instituição da comissão de planejamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo Portaria nº 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o servidor TIAGO BERNARDINO NOGUEIRA RIBEIRO, para substituir o servidor FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA na função de Presidente da Comissão de Planejamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 135/2026

PORTARIA N.º 135/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DENILSON GREGÓRIO DA ROCHA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE, órgão integrante da estrutura administrativa Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SESPORT).

NOMEAR DENILSON GREGÓRIO DA ROCHA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DO SECRETÁRIO, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SESPORT), padrão CC-8.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 06
de abril de 2026.

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 136/2026

PORTARIA N.º 136/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais,



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 21070001/2026IN

1-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESPESAS PARA PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS ANTIGAS PARA PLACAS TIPO MERCOSUL DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE – CE JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN

2- DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VAL UNI	VAL TOT
01	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN - CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 10 automóveis do SAAE.	Unid.	10	R\$ 214,16	R\$ 2.141,60
02	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN - CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 25 motocicletas do SAAE.	Unid.	25	R\$ 214,16	R\$ 5.354,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.495,60					

3- IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

A necessidade para substituições de placas antigas (cinza) pelo padrão Mercosul (Placa de Identificação Veicular - PIV) em frotas de organizações públicas baseia-se na obrigatoriedade legal, na padronização nacional e na melhoria da segurança. Essa medida é necessária para garantir a conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, além de assegurar a correta identificação dos veículos oficiais.

Justifica-se essa necessidade pelos parâmetros técnicos e legais:

1. Obrigatoriedade Legal (Resolução CONTRAN): A substituição é obrigatória para veículos novos (primeiro emplacamento) e, para a frota existente, quando houver transferência de município/estado, troca de categoria, ou dano que inviabilize a leitura da placa.
2. Regularização da Frota: Placas antigas que apresentem desgaste natural, ilegibilidade ou que estejam danificadas devem ser substituídas para evitar penalidades como a retenção do veículo para regularização, conforme o Art. 221 do CTB.
3. Padronização Mercosul: A nova placa permite melhor controle e rastreamento, unificando os dados e aumentando a segurança contra clonagem e falsificação, o que é crucial para veículos públicos.
4. Transparência e Identificação: A correta identificação dos veículos oficiais (que muitas vezes utilizam placa de cor/especificação específica, como as placas brancas com letras pretas ou vermelhas) assegura a transparência e facilita a fiscalização pelos cidadãos e órgãos de controle.



Além disso, as trocas de placas antigas por novas trazem benefícios como:

1. Evitar Penalidades: Impede que veículos oficiais sejam multados ou retidos em blitz por estarem em desacordo com as especificações do CONTRAN.
2. Modernização: Maior durabilidade e segurança na identificação veicular.
3. Padronização da Frota: Alinha os veículos da administração com as normas vigentes, organizando a gestão de frota.

Ainda assim, a justificativa mais cabível para a necessidade da contratação se dá pelos veículos da frota do SAAE não possuírem placas oficiais, obrigando-se custear o IPVA anual daqueles que ainda abrangem essa situação, o que ao contrário, a concretização dessa contratação deixará o SAAE isento aos custos desse imposto.

Portanto, a substituição é uma necessidade de conformidade legal, visando garantir a correta circulação dos veículos a serviço da administração pública.

O próprio órgão municipal responsável pela organização de trânsito da cidade (SUTRAN – Superintendência de Trânsito de Limoeiro do Norte – CE) tem recomendado ao SAAE essas substituições, visto as muitas avarias nas placas da frota dos veículos do SAAE.

4-DA EMPRESA A SER CONTRATADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ - DETRAN

5-JUSTIFICATIVA: A contratação da presente prestação de serviço tem como finalidade o pagamento de taxas junto ao DETRAN – CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL da frota de veículos do SAAE. Este serviço será exercido em conformidade com a exclusividade do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN, conforme sua criação, através da Lei nº 9.450, de 14 de maio de 1971, revogada pela Lei Nº 10.521 de 2 de junho de 1981, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) em autarquia, reorganizou sua estrutura e competências e revogou leis anteriores sobre o assunto. Ela é a legislação atual que rege o funcionamento do DETRAN e a prestação de serviços de trânsito intermunicipal no estado.

“O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, criado pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, lista 23 ações que competem ao Detran de cada estado realizar, entre os quais se destacam registrar e licenciar veículos; realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores; expedir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, executar a fiscalização de trânsito; e aplicar as penalidades de infrações, autuar e aplicar medidas administrativas, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.” (PORTAL DO DETRAN < <https://www.detrان.ce.gov.br/historico/> > Acesso em 14 de janeiro de 2026)

Assim, sabendo que as taxas referentes a alteração do padrão de placas de veículos já registrados são estabelecidas exclusivamente pelo DETRAN – CE, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade com fundamentado no que o próprio site da instituição intitula:

O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) desenvolve suas atividades como autarquia, desde 14 de maio de 1971, conforme a Lei 9.450, sendo vinculado à Secretaria de Polícia e Segurança Pública. Conforme o artigo 4 da Lei Estadual 9.450, o órgão tem por finalidade a disciplina e a fiscalização dos serviços de trânsito estadual e os de trânsito no âmbito da competência do Estado.

A mesma Lei enumera as competências do Órgão, as mesmas identificadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. No caso específico do Ceará, o Detran também é responsável pela fiscalização do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. (PORTAL DO DETRAN < <https://www.detran.ce.gov.br/historico/> > Acesso em 14 de janeiro de 2026).

6- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

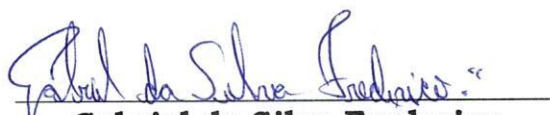
8-FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária sob a rubrica: 1401 17 122 0031.2.068 – Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub elemento: 3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

9-FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10-VALOR GLOBAL: R\$ 7.495,60 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Ressalta-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com a tarifa cobrada pela referida empresa pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do Ceará mediante decreto.

Limoeiro do Norte - CE, 14 de janeiro de 2026


Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE RESPONSÁVEL